<u>LEI N º 016/2005</u>

Súmula: Autoriza convênio com a Associação Escola Brasileira de Futebol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, *aprovou*, e eu Celso Ferreira, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a conveniar com a Associação Escola Brasileira de Futebol, para proporcionar a prática de futebol de forma disciplinada e planejada, visando proporcionar melhores condições de vida às crianças e adolescentes do município de Campina da Lagoa, de ambos os sexos, notadamente na idade de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, nos moldes da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 09 de Maio de 2005

CELSO FERREIRA

Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLA DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA-, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.950.070-0001-72, com sede administrativa a Praça João XXIII Nº 996, nesta cidade, aqui representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. CELSO FERREIRA, ora denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, à Rua Antonio Martin Araújo, nº 337, Jardim Botânico, CEP 80.210-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.926.449/0001-36, ora denominada ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL e representada pelo Senhor WILSON GALVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Saint Hilaire, 281, apto 31, bairro Água Verde, Curitiba/PR, tendo em vista o interesse na promoção e no desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e culturais das crianças e dos adolescentes do Município, através da prática planejada e orientada do esporte, vêm celebrar o presente convênio, nos termos das cláusulas e nas condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva o desenvolvimento do projeto "Escola de Futebol", de iniciativa da **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL** e de interesse do Município, com vistas à prática de futebol de forma disciplinada e planejada, visando proporcionar melhores condições de vida às crianças e adolescentes do Município de Campina da Lagoa, de ambos os sexos, notadamente na idade de 07(sete) a 17(dezessete) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

- O MUNICÍPIO garantirá à ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL, durante o prazo definido por este instrumento, o uso completo, livre e desimpedido de uma sede que deverá conter as seguintes instalações:
- a) Um campo de grama, com balizas, demarcações oficiais, bem como torneira de água potável;
- b) Sala de aula anexa ou nas proximidades do campo, com carteiras, mesa, cadeiras e quadro-negro;
- c) Anexa ou nas proximidades do campo, sala exclusiva para funcionamento da secretaria com fornecimento de material de escritório necessário:
 - d) Anexa ao campo, sala exclusiva para funcionamento do almoxarifado;
- e) Vestiários masculino e feminino com bancos, chuveiro com água aquecida e sanitários com papel higiênico;
- f) Estacionamento gratuito para os profissionais envolvidos nas atividades da **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL**;

- g) 05 Mastros para hasteamento de bandeiras oficiais;
- h) Cestos de lixo, com coleta regular.

Parágrafo Primeiro – Os itens "a", "b" e "e" serão utilizados pela **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL** nos períodos por ela indicados. Nos demais horários, estes espaços poderão ser utilizados pelo **MUNICÍPIO**, desde que garantida a higienização e ordem quanto à utilização dos espaços.

Parágrafo Segundo – As instalações indicadas nos itens "c" e "d" serão cedidas com exclusividade à **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL**, não podendo o MUNICÍPIO ter acesso a tais espaços sem a devida autorização expressa da **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL**.

Parágrafo Terceiro - A ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL está autorizada a instalar no local da sede da Escola de Futebol, placas publicitárias suficientes a sua divulgação, com seu nome e símbolo, dos patrocinadores ou do fornecedor oficial de material esportivo; vedada a publicidade de qualquer produto que não se identifique com o exercício das atividades sugeridas no projeto e que não seja aconselhável à promoção física, intelectual, psicológica e moral da clientela destinatária

CLÁUSULA TERCEIRA

A Escola de Futebol fará uso das instalações durante o período de treinamentos e aulas, as quais serão ministradas de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 12:00h, e das 13:30 às 18:00h.

Parágrafo Único – Por acordo entre as Partes, os convenentes poderão alterar o horário de funcionamento da Escola e da utilização das instalações.

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pela indicação, seleção e contratação dos Recursos Humanos que atuarão diretamente com as atividades da Escola de Futebol. O quadro de profissionais será composto por um Coordenador, uma Pedagoga, um Professor graduado em Educação Física, dois Monitores, uma Zeladora e por um Segurança. A carga horária semanal de treinamento esportivo será de 12 (doze) horas, na hipótese de se ultrapassar 224 (duzentos e vinte e quatro) alunos matriculados, a carga horária semanal passará obrigatoriamente a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo **MUNICÍPIO**, de forma que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL** e os empregados ou prepostos do MUNICÍPIO, o qual responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

Parágrafo Segundo – A ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL disponibilizará aulas, estágios e treinamentos específicos para atualização e desenvolvimento dos profissionais, dentro ou fora do Município, cabendo aos MUNICÍPIOS custear o transporte, hospedagem e alimentação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais estarão sujeitos a avaliação constante e específica pela **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL**, no interesse da aptidão física, técnica, intelectual e moral para o exercício das atividades inerentes; do que será informado ao **MUNICÍPIO**, para as ações administrativas que o caso comporte.

Parágrafo Quarto — O MUNICÍPIO assume a responsabilidade por eventuais atos ilícitos praticados por quaisquer profissionais por ele contratados, ficando a ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA

A **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL** responsabiliza-se - durante período de vigência do presente Convênio - a ceder e também repor quando necessário ao "Projeto Escola de Futebol" no Município, todos os materiais a serem utilizados por esta, no âmbito esportivo, pedagógico e de gerenciamento, quais sejam:

- a) Material esportivo: 40 bolas oficiais tipo profissional, 20 bolas de borracha, 20 bolas de tênis, 10 cordas de pular com dois metros cada, 20 cones, quatro fitas de "nylon" 25 metros, quatro fitas de nylon 50 metros, 60 pinos de fixação, quatro cordas elásticas, quatro traves com rede tipo mini, duas traves com rede tipo júnior, duas redes para traves oficiais, dois sacos para bolas, um compressor de ar manual para bola, dois bicos para o compressor de ar manual, 10 estacas, quatro camisas de goleiro e 28 jalecos. Sendo ainda fornecido, a título gratuito, uniforme padronizado para todos os profissionais diretamente envolvidos nas atividades da ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL;
- Material pedagógico: confecção do manual do aluno e demais materiais de apoio em classe, além de material para consulta quanto ao método de ensino proposto e outras atividades e procedimentos pertinentes a ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL;
- c) Material para gerenciamento: O sistema administrativo, para o monitoramento das atividades vinculadas a ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL neste município conveniado.

Parágrafo Primeiro — Caberá ao MUNICÍPIO zelar pela integridade e asseio de todos os recursos materiais temporariamente cedidos pela ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL, os quais só poderão ser utilizados em atividades realizadas pelo próprio "Projeto Escola de Futebol", em cumprimento de seus objetivos gerais e específicos. Ao final do prazo, o MUNICÍPIO deverá devolver à ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL todos os materiais por está cedidos, em estado semelhante ao que foi entregue - resguardados os desgastes decorrentes do uso normal dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pelo atendimento médico especializado e emergencial de alunos e profissionais da Escola, devendo inclusive removê-los a hospital no caso de necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL**, através de seu Supervisor devidamente credenciado, realizará periodicamente visita a Escola de Futebol, a fim de avaliar e supervisionar o funcionamento da mesma em todos seus aspectos.

CLÁUSULA OITAVA

A receita integral arrecadada em razão da atividade desenvolvida pela Escola de Futebol será destinada à **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL**, como remuneração pela utilização do nome, da marca e do sistema de ensino da **ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL**, fornecimento de material esportivo, pedagógico e de uniformes, bem como pela prestação de serviços de capacitação dos profissionais indicados e contratados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro – A receita auferida pela Escola de Futebol será formada por:

- a) taxa de matrícula cobrada do aluno em contrapartida ao recebimento do Kit contendo o material necessário;
- b) mensalidade cobrada do aluno, para pagamento até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.
- c) após o sexagésimo dia do início das atividades, deverá ser estabelecida como meta um mínimo de 100 (cem) alunos pagantes, para viabilizar a manutenção de uma receita mínima para manutenção do projeto.

Parágrafo Segundo – A ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL responsabilizar-se-á pela contratação e remuneração de uma Secretária, a qual arrecadará as taxas de matrícula e mensalidades, devendo repassar à ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL, até o dia 20, a integralidade dos valores obtidos.

Parágrafo Terceiro – A ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL terá acesso livre e irrestrito a todos os documentos contábeis, financeiros e administrativos relacionados a atividades extras que envolvam a Escola de Futebol. No caso de irregularidade no repasse à ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL das receitas auferidas relacionadas ao presente convênio pelo MUNICÍPIO, o presente convênio considerar-se-á rescindido de pleno direito pela ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL, obrigando-se o MUNICÍPIO ao pagamento de multa em favor da ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL correspondente ao dobro do valor envolvido na irregularidade, bem como ao pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Reserva-se única e tão somente à ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL o direito de comercialização e utilização do espaço publicitário e uso da imagem relativos às atividades da própria Escola de Futebol no Município; assegurando-se a este a utilização institucional de seu interesse.

Parágrafo Quinto - Caberá a ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL a cobrança e arrecadação da renda oriunda da venda de ingressos, em atividades desenvolvidas pela Escola de Futebol.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio terá um prazo de quatro anos, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre as partes, através de termo aditivo que ao presente se integrará.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por iniciativa de qualquer uma das partes convenentes e com a anuência de ambas, o presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente instrumento e seus eventuais aditivos, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o assinam.

Curitiba, 09 de Maio de 2005.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA CELSO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLA BRASILEIRA DE FUTEBOL Wilson Galvão de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Thell Nalini Adur Veridiana Berlez

RG: 57.43.198/9 – PR

RG: 6.478.122-7/PR